

**PORTARIA PFN/SC Nº 075/2016**

Dispõe sobre o atendimento a advogado junto à PFN/SC.

**O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 89, I, “a” e “e” do Regimento Interno da PGFN, aprovado pela Portaria MF nº 36/2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Esta portaria regulamenta o atendimento a advogado no âmbito da competência da PFN/SC, relativamente a questões afetas à Dívida Ativa da União e Representação Judicial, quando couber.

§ 1º. O atendimento a advogado será prestado exclusivamente na sede da PFN/SC.

§ 2º. A PFN/SC divulgará à OAB/SC a regulamentação e forma de acesso ao serviço, cabendo àquela Instituição a divulgação aos respectivos membros.

§ 3º. Para utilizar-se da sistemática de atendimento diferenciado prevista nesta Portaria, o advogado deverá identificar-se mediante documento de identidade oficial emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil e estar munido de procuração específica com poderes para representar o contribuinte perante a PGFN.

Art. 2º. O atendimento a advogado por Procurador da Fazenda Nacional se dará nas modalidades:

I - Atendimento agendado;

II - Atendimento imediato;

Art. 3º. O atendimento agendado objetiva obter pronunciamento sobre caso concreto, conclusivo ou não, e está condicionado a requerimento prévio, encaminhado para o e-mail [atendimentoaoadvogado.sc.pfn@pgfn.gov.br](mailto:atendimentoaoadvogado.sc.pfn@pgfn.gov.br), instruído com cópia da procuração

específica com poderes para representar o contribuinte perante a PGFN e contendo a exposição dos fundamentos e cópias de documentos pertinentes ao caso.

§ 1º. O requerimento de atendimento agendado será apreciado por Procurador, que poderá apresentar sua manifestação por escrito desde logo ou agendar data e horário para audiência com o advogado requerente, comunicando o resultado da análise, em qualquer dos casos, por mensagem destinada ao e-mail [atendimentoaoadvogado.sc.pfn@pgfn.gov.br](mailto:atendimentoaoadvogado.sc.pfn@pgfn.gov.br), para registro no SICAR pelo servidor competente e disponibilização para consulta do interessado.

§ 2º. Não serão objeto do atendimento agendado, no âmbito da representação judicial, os seguintes assuntos:

I – matéria estranha à discussão judicial ou sobre a qual já se tenha operado a preclusão;

II – questão de fato ou direito, constante ou não do processo, que dependa de manifestação judicial;

III – elementos de fato ou de direito em relação aos quais deva o procurador se manifestar, em juízo, havendo prazo em curso;

IV – pretensão que não possa ser admitida por regra de direito material ou processual aplicável.

V – protocolo de requerimentos administrativos disponíveis no âmbito do Atendimento Integrado PGFN/RFB e no âmbito do Atendimento Residual ao Contribuinte na PFN/SC.

§ 3º. O Procurador responsável pela análise de que trata o §1º poderá, considerando as circunstâncias do caso, excepcionar, fundamentadamente, o disposto nos incisos II e III do §2º;

Art. 4º. Ao atendimento imediato aplica-se o disposto na Portaria PGFN nº 245/2013.

Art. 5º. O atendimento compete ao Procurador responsável, na forma da organização regimental da unidade.

FELIPE DULAC  
GOULART:605  
01847049

Assinado de forma digital por FELIPE  
DULAC GOULART:60501847049  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3,  
cn=FELIPE DULAC  
GOULART:60501847049  
Dados: 2016.12.02 13:45:05 -02'00'

Felipe Dulac Goulart  
Procurador Chefe PFN/SC

ORDEM DE SERVIÇO PFN/SC Nº 04, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 89, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2013, considerando a necessidade de regulamentação da Portaria PFN/SC nº , de 23 de novembro de 2016, **RESOLVE:**

1. Caberá ao NAJUD/SERDA/PFN/SC a responsabilidade pelo e-mail institucional [atendimentoaadvoqado.sc.pfn@pgfn.gov.br](mailto:atendimentoaadvoqado.sc.pfn@pgfn.gov.br).
2. As mensagens recebidas serão encaminhadas ao Procurador responsável, de acordo com as normas regimentais de distribuição interna de processos judiciais e de requerimentos relativos a débitos não ajuizados da PFN/SC.
3. As mensagens, após a distribuição, serão protocoladas no SICAR, como Requerimento de Atendimento Residual da PFN/SC.
4. O número do requerimento no SICAR deverá ser informado ao Advogado interessado, pelo e-mail [atendimentoaadvoqado.sc.pfn@pgfn.gov.br](mailto:atendimentoaadvoqado.sc.pfn@pgfn.gov.br).
5. A resposta do Procurador responsável será cadastrada no SICAR pelo NAJUD, como resultado da análise, para acesso e consulta do Advogado interessado.

FELIPE

Assinado de forma digital por  
FELIPE DULAC

DULAC

Goulart:60501847049

DNI: c=BR, o=ICP-Brasil,

ou=Secretaria da Receita Federal

do Brasil - RFB, ou=ARSPRO,

ou=RFB e-CPF A3, cn=FELIPE

DULAC Goulart:60501847049

Dados: 2016.12.02 13:55:29

-02'00"

Goulart:6

0501847049